



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 126 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”.

Senhores Deputados, faz-se necessária a presente alteração à Lei Complementar que instituiu o Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, cuja redação originaria no seu artigo 4º, confere a responsabilidade pela gestão do fundo à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e por conseguinte, ao titular dessa pasta.

Entretanto, devemos considerar que há muito tempo os órgãos de Controle Externo e Interno, Tribunal de Contas e Controladoria Geral do Estado, respectivamente, vêm questionando o conflito de competências existentes entre a nossa responsabilidade como Vice-Presidente do Fundo pelo envio de informações, prestação de contas, controle orçamentário e financeiro do FITHA e as atividades desenvolvidas pelo seu presidente que é a pessoa que de fato controla o orçamento, ordena a despesa, assina empenhos, contrata as obras e serviços, liquida e paga todos os processos.

Entende com muita propriedade, os órgãos de Controle do Estado, que a SEFIN, através do Secretário de Finanças, que acumula a função de Vice-Presidente do FITHA, não pode ser responsabilizado pelos atos de ordenador de despesas, uma vez que não se manifesta em nenhuma das etapas de despesa nos processos, cabendo-lhe única e tão somente, a incumbência dos repasses financeiros e as demais atividades como membro do FITHA.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 292, de 2003, visa atender as orientações do Controle Interno Estadual, adequando a responsabilidade pela ordenança das despesas a quem de fato as ordena, retirando do Secretário de Estado de Finanças a atual responsabilidade, como forma de extinguir o atual conflito existente entre a operacionalização de fato e a responsabilidade legal existente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 20/11/07
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN prestar suporte técnico e administrativo ao FITHA, sendo responsável pelo repasse financeiro.”

Art. 2º Fica sob a responsabilidade do presidente, a aplicação dos recursos, a ordenação das despesas, a prestação de contas do Controle Externo e Interno e demais atos pertinentes às competências e responsabilidades de gestão do FITHA.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 200/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 4823
Recebido em 12/12/07 às 10:58
Recebido por:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

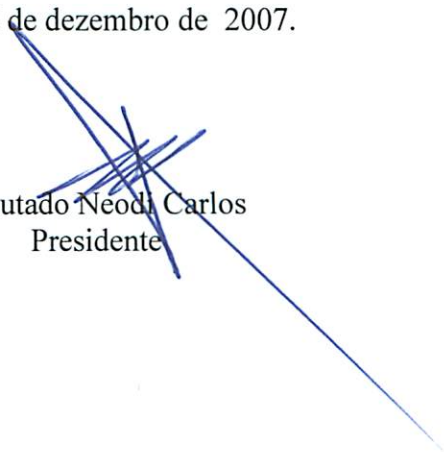
“Art. 4º. Compete à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN prestar suporte técnico e administrativo ao FITHA, sendo responsável pelo repasse financeiro.” NR

Art. 2º. Acrescenta o artigo 4º-A à Lei Complementar nº 292, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica sob a responsabilidade do presidente, a aplicação dos recursos, a ordenação das despesas, a prestação de contas do controle externo e interno e demais atos pertinentes às competências e responsabilidade de gestão do FITHA”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente